- CMP / 3 (537)

Processo N.º 928

N.º 83

1941/42

— 12 fls. escrit
— 2 " desenhad

MUNICÍPIO DO PÔRTO

3.ª DIRECÇÃO

1.ª Repartição-Urbanização e Expropriações

Bairro .....

Freguesia .....

Planta topografica dos terrenos municipais a desafectar da via publica, conforme vai aguarelado a tinta azul na mesma planta, pertencentes aos arruamentos laterais das Casas da Colónia de Viterbo de Campos, a fim de serem cedidos aos proprietarios das casas confrontantes, conforme o parecer da Comissão Coordenadora de Obras e Contencioso de 9 de Agosto de 1941.

a 3a Direcção

P-928

Câmara Municipal do Pôrto

3.ª DIRECÇÃO

(Serviços de Urbanização e Obras)

1.ª Repartição — Urbanização e Expropriações

N.º 88

R. G.

Proc. T.

Pede-se que, na resposta, se indique sempre o número dêste ofício e os números do R. G. e do Processo.

NF/GC.

Serviço da República

Exmº. Snr.

Engenheiro-Director dos Serviços de Urbanização e Obras.

C. M. P. SERVIÇOS JURÍDICOS R N.º 686 41 em 30/4/941 Rec.º por

Pôrto.

Na Colónia de Viterbo de Campos havia, entre os grupos de 4 casas e ligando as ruas longitudinais daquele Bairro, arruamentos que recentemente foram vedados em parte tendo sido o respectivo terreno integrado nas casas confinantes.

Quanto a esta Repartição não há inconveniente na eliminação dêsses arruamentos e aumento da área dos quintais, mas como foram sempre municipais aquelas artérias e nesta Repartição só consta que tenha sido organizado um processo de cedência em Julho de 1935 (indicada a superfície com a côr verde na planta que se junta), rogamos a V.Exª. se digne obter dos Serviços do Património os esclarecimentos necessários a habilitar-nos quanto às indicações a dar nas plantas topográficas fornecidas por esta Repartição.

Na planta que se junta vai indicada com a côr azul a superfície de terreno que uma municípe pretende vedar conforme o requerimento nº 2728/41 que se encontra pendente nesta Repartição e que suscitou o presente pedido de esclarecimentos.

A bem da Nação.

Pôrto e 1ª. Repartição - Urbanização e Expropriações, 3 de Abril de 1941.

O ENGENHEIRO-CHEFE,

C. M. P. (2.ª Direcção) 2.ª Repartição SECÇÃO DO PATRIMÓNIO E DÍVIDA N.º 206 7 Abril 1941

C. M. P. Direcção dos Serviços de Finanças 2.ª REPARTIÇÃO N.º 655 7/4/1941

C. M. P. 3.ª DIRECÇÃO 10 - abril de 1941 Registado com o N.º 1218

RUA DE ENTRE CAMPOS

CAMPOS ENTRE

COLÓNIA DE VITERBO DE CAMPOS

1 2 4 3 5 6 8 7 9 10 12 11 13 14 16 15 17 18 20 19 21 22 24 23 25 26 28 27 29 30 32 31

33 34 36 35 37 38 40 39 41 42 44 43 45 46 48 47 49 50 52 51 53 54 56 55 57 58 60 59 61 62 64 63

N.

ESC=1/500

TRAVESSA DE

R. DE VITERBO DE CAMPOS

Informação nº308/41-Ofício nº88, da 3ª Direcção-Urbanização e Expropriações.

A Câmara principiou a vedar os terrenos de servidão existentes entre os grupos de casas nos bairros Estêvão de Vasconcelos e Viterbo de Campos.

Sucedeu, porém, que não completou as vedações de tôdas as casas.

Os adqüirentes de casas com os terrenos já vedados, pagam, além do custo da casa mais Esc. 750$00, custo da vedação na Colónia Estêvão de Vasconcelos, e 390$00 na Colónia Viterbo de Campos.

Tinham os terrenos vedados, no 1º bairro, as casas, 78, 79, 81, 83 e 84 e no 2º as de nºs. 18, 38, 42, 43, 44, 45, 48, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64.

Os inquilinos cujas casas não possuem terrenos vedados e pretendem vedá-los, têm pedido autorização para isso. Os adqüirentes, quer tenham ou não sido inquilinos, são aconselhados a tirar licença para a vedação, correndo por sua conta as despeses daí resultantes; mantendo-se assim o critério de igualdade entre os que as adqüirem com êles já vedados e os que têm que custear a vedação, e que devem obedecer á estética iniciada.

E sendo assim, não há motivo para desigual procedimento com a requerente, visto o terreno a vedar ser da sua servidão.

Pôrto e Secção do Património e Dívida Municipal, 8 de Abril de 1941.

O CHEFE,

Armando Pinto Coelho

O Chefe da 2.ª Repartição

à Direcção dos Serviços de
Urbanização e Obras
Port., 8 de Abril de 1941
O Director

O Chefe da 2.ª Repartição

À 1.ª Repartição
10/4/41
O Director

1.ª REPARTIÇÃO
Urbanização e Expropriações
Registada em 12 ABR 1941

Junta-se a informação n.º 3850
22.IV.941
O Chefe da Secção

5

Câmara Municipal do Pôrto

3.ª DIRECÇÃO

SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO

Informação n.º -3850-

REGISTO

Req. regist. sob o n.º

R.º Secretaria Geral n.º

Ref.as Secção do Património e Dívida Municipal - Informação 308/41

Ent.a na Câmara em 8/ABR/1941

» nos Serviços em 12/ " /1941

Informado em 22/ " /1941

NF/GC.

Tomámos conhecimento da informação nº.308/41 da Secção do Património e Dívida Municipal de 8 do corrente e que constitue o critério da 2ª.Direcção.

Se a 1ª. Direcção, por onde são elaboradas as escrituras de venda, entender que é suficiente o processo seguido para alienação dos terrenos municipais daqueles antigos arruamentos, esta Repartição nada tem a objectar.

J. Nascimento Fonseca

Concord.

[illegible]

Em tempo: Juntam-se o req.º 2728/41 e o processo de cedência 305/137 de 27 de Junho de 1935

J. Nascimento Fonseca

Dº 1.º Direcção

26-4-941

[illegible]

Notariado
26-IV-41

[illegible]

EDIÇÕES MAXÉRUS
PÔRTO - Tomaz 1938
2883

INFORMAÇÃO Nº 22, ao ofício nº 88, da 3ª Direcção:

Tratando-se, como se depreende da informação nº 3850, de 22/4/941, dos Serviços de Urbanização, de um assunto jurídico, não compete a êstes Serviços pronunciarem-se sôbre tal assunto.

Serviços do Notariádo, 28 de Abril de 1941.

Ernesto Domingues
2º Of.

Ao Sr. Jurídico
28-IV-41

7

Câmara Municipal do Pôrto

Direcção dos Serviços Centrais e Culturais

SERVIÇOS JURÍDICOS

Informação N.º 192/41

ao ofício n.º 88 R. G.

d a 3ª Direcção -Urbanização e Expropriações.

registado nêstes Serviços sob o n.º 686/41

Segundo informações colhidas na Secção do Património e Dívida Municipal não há qualquer deliberação para a venda dos terrenos que constituiam os arruamentos de ligação às ruas longitudinais da Colónia Viterbo de Campos e Estevão de Vasconcelos.

A prática da venda dêsses arruamentos e sua incorporação nos quintais das casas, iniciou-se por sugestão da repartição competente com fundamento em que o garotio preferia essas passagens para as suas brincadeiras, causando não só barulho e incómodos, como também estragos nas casas.

Por isso começou a Câmara a vedar os terrenos dos arruamentos e quando se vendia uma casa subentendia-se, que o comprador adquiria tambem o terreno junto a ela leito do arruamento, mas não o pagava, embora pagasse o custo da vedação já feita ou se obrigasse, se ela ainda não existia; a requerer licença para a construir mediante o pagamento de taxa correspondente do seu custo provavel.

Ora em nosso entender, êste procedimento é irregular, pois trata-se de terrenos do dominio público municipal que só poderiam ser cedidos, depois de deliberadas em reunião d da Câmara, a sua desafectação e venda.

Nestas condições achamos indispensavel que o assunto seja presente á Exmª. Comissão Coordenadora de Obras e Contencioso, para se dignar considera-lo não só em relação ao caso sujeito, como tambem ás alienações já feitas, pois torna-se necessária a rectificação das escrituras de venda das casas dos Bairros, mediante as quais se considerou cedido o terreno dos arruamentos, que afinal continuam fazendo parte do dominio municipal, pois nunca foi desafectado, nem cedido mediante compra, aos adquirentes das casas.

Pôrto, 7 de Maio de 1941.

O CHEFE DA SECÇÃO DE OUVIDORIA

[signature]

COM VISTA AO EXMº CHEFE DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS

Ao Snr. Secretário da Comissão
Pôrto, d.s.
Pelo Director
Graçallonna

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

COMISSÃO COORDENADORA DE OBRAS E CONTENCIOSO

PARECER Nº.182/41

REUNIÃO:9.VIII.41

REFERÊNCIA: - Reqº. Nº.2728/41 - Maria do Carmo Teixeira

ASSUNTO: - Bairro Colónia Viterbo de Campos.

A Comissão foi de parecer, que deve apresentar-se à reünião da Exmª. Câmara uma proposta de desafectação do uso público dos arruamentos compreendidos entre as fachadas laterais das casas e organizar em seguida os processos de cedência, conforme fôrem requeridos os respectivos terrenos.

Eng.º Nascimento Fonseca

NF/GC.

17

PROPOSTA

Na Colónia de Viterbo de Campos, bairro de casas económicas construído pelo Município há algumas dezenas de anos, na frèguesia de Lordelo do Ouro, existem entre as ruas longitudinais que o atravessam uns pequenos arruamentos de 5,80 m. de largura que dão acesso às fachadas laterais das casas.

Sucede que êsses arruamentos servem de recreio ao rapazio de outras casas vizinhas o que por vezes traz reclamações dos locatários.

Como tôdas as casas teem uma rua de acesso, torna-se dispensável a existência daqueles arruamentos laterais com a economia da sua conservação pelo Município, podendo, com vantagem integrar-se nas casas contíguas desde que os seus proprietários os desejem adquirir.

Antes porém torna-se necessário que sejam desafectados do uso público aquêles arruamentos, pelo que, ouvida a Comissão Coordenadora de Obras e Contencioso, que emitiu parecer favoravel,

P R O P O N H O:

que seja aprovado o processo de desafectação do uso público dos arruamentos de servidão das casas da Colónia de Viterbo de Campos, conforme a planta por mim rubricada em que êsses terrenos vão indicados com uma aguada azul.

Pôrto e Sala das Reüniões, 14 de Agosto de 1941.

O PRESIDENTE DA CAMARA,

NF/GC.

À 1.ª Repartição
15/8/41
O Director,

1.ª REPARTIÇÃO
Urbanização e Expropriações
Registada em 16/8/1941

Aprova-se
2/9/41

J-923

Municipio do Porto

Direcção dos Serviços de Urbanização e Obras

1ª Repartição - Urbanização e Expropriações

Colónia de Viterbo de Campos.

Bairro Ocidental — Freg.ª de Lordelo.

Planta topográfica dos terrenos municipais a desafectar da via pública, conforme vai aguarelado a tinta azul na mesma planta, pertencentes aos arruamentos laterais das casas da Colónia de Viterbo de Campos, a fim de serem cedidos aos proprietários das casas contíguas, conforme o parecer da Comissão Coordenadora de Obras e Contencioso de 9 de Agosto de 1941.

Porto e Paços do Concelho, 13 de Agosto de 1941

O Engenheiro encarregado das Expropriações.

O Engenheiro Chefe

Visto do Director

Rua de Entre Campos

Colónia de Viterbo de Campos

Rua de Viterbo de Campos

Aprovado
Reunião de 14 de Agosto de 1941
O Presidente

N.

Escala = 1/500.

10

928

928

BOLETIM SUPLEMENTO AO Nº 299 - ACTA DA REUNIÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1941

Tendo sido aprovada em reúnião de 14-8-1941 a desafectação do uso público dos pequenos arruamentos existentes entre as fachadas laterais das casas existentes na Colónia Viterbo de Campos, a-fim-de serem vendidos aos novos adquirentes das casas daquele Bairro,

P R O P O N H O:

Que a 3ª Direcção avalie cada metro quadrado do terreno referido, tornando-se a avaliação extensiva aos terrenos das Colónias Estevão de Vasconcelos, Antero de Quental e Dr. Manuel Laranjeira, que, por proposta desta data também vão ser desafectados.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
X-X-X-X-X-X-X-X-X
X-X-X-X-X-X-X
X-X-X-X-X
X-X-X
X-X
X

Acta de reunião - 760/42

12

(C Ó P I A)

BOLETIM SUPLEMENTO Nº. 299 DE 31 DEZEMBRO 1941

Remitido a 11-12-941

Por deliberação camarária de 14-8-1941, foi aprovada uma proposta para serem desafactados do uso público os pequenos arruamentos que dão acesso às fachadas laterais das casas da Colónia Viterbo de Campos.

Convindo tornar extensivo às Colónias Estevão de Vasconcelos, Antero de Quental e Dr. Manuel Laranjeira, esta medida,

P R O P O N H O:

Que nas Colónias supra mencionadas sejam desafectados do uso público os referidos terrenos.

-

C Ó P I A

----------AUTO DE AVALIAÇÃO Nº 560/42----------

------Aos cinco dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois,os peritos,funcionários municipais,Engenheiro Francisco Xavier Novais de Quina Ribeiro,Condutor Civil Luis Esteves de Figueiredo e o Desenhador José Pereira da Silva,procederam à avaliação do metro quadrado dos terrenos dos arruamentos transversais compreendidos entre as casas das Colónias de Viterbo de Campos,de Estevão de Vasconcelos,de Antero de Quental e do Doutor Manuel Laranjeira,em cumprimento da deliberação camarária de onze de Dezembro de mil novecentos e quarenta e um.----------

------A êstes terrenos,que foram desafectados do uso público por propostas de catorze de Agôsto de mil novecentos e quarene um e de onze de Dezembro de mil novecentos e quarenta eum, a-fim-de serem cedidos aos proprietarios das casas daquêles Bairros,atribuíram os peritos os seguintes valôres:---------

----------Colónia Viterbo de Campos----------

.....Valor do metro quadrado.....20$00-----

----------Colónia Estevão de Vasconcelos----------

.....Valor do metro quadrado.....15$00-----

----------Colónia Antero de Quental----------

.....Valor do metro quadrado.....15$00-----

----------Colónia Dr.Manuel Laranjeira ----------

.....Valor do metro quadrado.....15$00-----

------Nêstes valôres entrou-se em consideração com a valorisação resultante da integração dos terrenos nos prédios confinantes.----------

------Pelos peritos foi ainda dito:----------

------Primeiro - Que em virtude da disposição das casas os terrenos dos arruamentos transversais da Colónia de Antero de Quental só podiam ser integrados nas casas que se encontram situadas no fundo dêsses arruamentos ou, então, nas casas que ficam do mesmo lado dêsses mesmos arruamentos, deixando uma faixa de servidão para as do lado opôsto;----------

------Segundo - Que os terrenos dos arruamentos transversais situados entre a fiada de casas da Colónia Estevão de Vasconcelos mais a Norte, se encontram nas mesmas condições.----------

a) F.de Quina Ribeiro

b) Luis de Figueiredo

c) José Pereira da Silva